

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Revoga o inciso X do art.29; o inciso III do art.96; as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I do artigo 102, e alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 105, todos da Constituição Federal,

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Ficam revogados o inciso X do art. 29, o inciso III do art. 96, as alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 102, a alínea “a” do inciso I do art. 105, e a alínea “a” do inciso I do art. 108, todos da Constituição Federal.

Art. 2º.Todos os agentes públicos detentores do foro privilegiado, previsto nas alíneas e incisos dos artigos da Constituição Federal citados no artigo primeiro, responderão por infrações penais comuns, nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade na localidade onde exercem suas funções nos termos previstos em lei.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões

Senador Wilson Santiago

Justificação

A sociedade brasileira vem demonstrando sua intolerância a corrupção e a impunidade que estamos assistindo há anos, e que, ainda, não conseguimos controlar.

Legislações como a ficha limpa é um dos exemplos de que nós parlamentares estamos tentando evitar que políticos já punidos por via judicial, cheguem a ocupar novos cargos públicos, colocando em risco os bens públicos.

O foro privilegiado é um dos assuntos mais discutidos ultimamente, pois da maneira como está normatizado, vem propiciando a impunidade. Ele desrespeita o princípio da igualdade, quando deixa de aplicar a lei de maneira idêntica a todas as pessoas, dando privilégios a uns em detrimento de outros.

Não existe uma justificativa ética para mantermos o foro privilegiado, esta é a grande verdade. Ele vem inviabilizando qualquer condenação, a prerrogativa da função se tornou um instrumento que evita punições.

Observemos que os ministros do STF são indicados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado. Esta situação nos leva a seguinte conclusão; possíveis “acusados” são os responsáveis pela nomeação de seus julgadores. Também o responsável pela acusação, o Procurador Geral da República poderá ser nomeado por um possível acusado, mesmo que juridicamente possível, a ética deste procedimento pode ser discutida.

Acredito que todo acusado de cometer um crime deve ser julgado pelo juiz do local onde ele trabalha ou exerce sua função, qualquer que seja o cargo, o emprego ou ofício, assim, evitaríamos possíveis deslocamentos do acusado e a pulverização de ações em vários locais, o que, também, não é aconselhável.

Todos devem ser tratados igualmente, sob pena de não se ter uma democracia, mas uma aristocracia, em que uma elite governante se coloca acima da lei.

A aprovação desta atenderá ao clamor da sociedade, por um Brasil mais justo, mais ético, sem corrupção.

Senador Wilson Santiago

SENADORES	
Assinatura	Nome do Parlamentar
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
5.	5.
6.	6.
7.	7.
8.	8.
9.	9.

10.	10.
11.	11.
12.	12.
13.	13.
14.	14.
15	15.
16.	16.
17.	17.
18.	18.
19.	19.
20.	20.
21.	21.
22.	22.
23.	23.
24.	24.
25.	25.
26.	26.
27.	27.
28.	28.
